



Estado do Ceará

RECEBI 22.06.99

*Altaneira*

*Prefeitura Municipal de Altaneira*

OFÍCIO Nº 013/99

ALTANEIRA(CE), 22 DE JUNHO DE 1999

DD: JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

À EXMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhora Presidente,

Através do presente, encaminhamos a essa nobre casa Legislativa a Lei Nº 323, que institui a verba de AUXÍLIO TRANSPORTE MUNICIPAL, e dá outras providências.

Agradecemos o aprovo e apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Ivan Alcântara*  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

*Prefeitura Municipal de Altaneira*

LEI 323/99

ALTANEIRA(CE), 22 DE JUNHO DE 1999

EMENTA: Institui a verba de AUXÍLIO TRANSPORTE MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam instituído no âmbito da Administração o Auxílio Transporte.

Parágrafo 1º - O Auxílio de que trata o caput é devido ao Servidor Municipal que, em caso de execução do serviço em local distante da sede do Município, seja necessário deslocar-se diariamente para localidade, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Parágrafo 2º - O valor do Auxílio de que trata o artigo é correspondente a 10% (DEZ POR CENTO), do vencimento do Servidor, excluído: diárias, ajuda de custo e adicional de transferência, sendo devido enquanto houver o deslocamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 22 dias do mês de Junho de 1999.

  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Altaneira

Rua Joaquim Soares da Silva Nº 406, Centro CEP 63.195-000  
ALTANEIRA - CE telefax (088) 548-1183

OFÍCIO Nº 26/99

Altaneira, 17 de junho de 1999.

Exmo. Sr.  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal  
Altaneira - Ceará.

RECEBIDO

Em 18 / 06 / 99

*[Handwritten signature]*

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada neste dia 11 de junho andante, foi aprovado por cinco(05) votos a dois(02) o Projeto de Lei nº 04/99, de vossa autoria, que institui a Verba de Auxílio Transporte Municipal e dá outras providências.

Sendo tudo para o momento, apresentamos as saudações de praxe.

Atenciosamente,

*Maria Damares Arrais*  
Ver. MARIA DAMARES ARRAIS  
PRESIDENTE



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 31 de MAIO / 1999  
*Altaneira*

*Prefeitura Municipal de Altaneira*

MENSAGEM Nº 005/99

ALTANEIRA(CE), 31 DE MAIO DE 1999

EXMOS. SRS. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

SRª. PRESIDENTE,  
SRs. VEREADORES,

Apresentamos a esta casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 005/99, que institui o Auxílio Transporte Municipal e dá outras providências.

Confiante no senso de responsabilidade dos nobres Vereadores, contamos com a pronta aprovação desta matéria ora apresentada. Subcrevo.

Atenciosamente,

*João Ivan Alcântara*  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 31 de MAIO / 1999

*[Handwritten signature]*

## Prefeitura Municipal de Altaneira

**A P R O V A D O**

EM 11 / 06 / 99

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 004/99

ALTANEIRA(CE), 31 DE MAIO DE 1999

**EMENTA:** Institui a verba de AUXÍLIO TRANSPORTE MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituído no âmbito da Administração o Auxílio Transporte.

Parágrafo 1º - O Auxílio de que trata o caput é devido ao Servidor Municipal que, em caso de execução do serviço em local distante da sede do Município, seja necessário deslocar-se diariamente para localidade, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Parágrafo 2º - O valor do Auxílio de que trata o artigo é correspondente a 10% (DEZ POR CENTO), do vencimento do Servidor, excluído: diárias, ajuda de custo e adicional de transferência, sendo devido enquanto houver o deslocamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 31 dias do mês de Maio de 1999.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL